



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

**Projeto de Lei nº 50  
De 31 de agosto de 2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 386 / 2022  
Recebido em 31 / 08 / 2022  
Às 10 : 02 por Vitorino C.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO E SUA OPERACIONALIDADE, TRATAMENTO DE IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÕES PRODUZIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a presente lei complementar:*

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito o sistema de videomonitoramento das vias públicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância e de captura e leitura de placas de veículos, com os objetivos que seguem:

- I** – prevenir o crime e as violências;
- II** – permitir pronto-atendimentos e resposta aos delitos identificados;
- III** - ser instrumento auxiliar de investigação criminal;
- IV**- colaborar com o controle de tráfego;
- V**- possibilitar o zelo urbanístico;
- VI** - auxiliar na fiscalização do Código de Posturas do Município;
- VII** - ampliar a vigilância ambiental;
- VIII** - aperfeiçoar a fiscalização de equipamentos públicos;
- IX** - apoiar as ações da defesa civil, e
- X** - cooperar com os demais órgãos de segurança pública federais e estaduais do Município.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

§1º. A instalação das câmeras de vigilância e leitoras de placas devem ser precedidas de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação, bem como análise e viabilidade dos locais públicos estratégicos a serem utilizados.

§2º. A Administração, gerenciamento e coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficarão a cargo do Centro de Controle Operacional, que poderá atuar em parceria com outros órgãos e instituições que compõem a Administração Municipal, Secretaria de Segurança Pública Estadual ou Órgãos Federais de Segurança Pública.

**Art. 2º.** O Centro de Controle Operacional é o local de recepção e registro das imagens de vídeo.

§1º. É assegurado o acesso as dependências do Centro de Controle Operacional as Instituições Estaduais e Federais, com prévio agendamento.

§2º. O Centro de Controle Operacional possui uma Chefia vinculada diretamente à estrutura do Gabinete.

§3º. O tratamento de dados informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento Municipal devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade da vida privada da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos liberdades e garantias fundamentais.

**Art. 4º.** É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

**Parágrafo Único.** Os membros que compuserem o Centro de Controle de Operações deverão assinar Termo de Confidencialidade.

**Art. 5º.** Os operadores do Sistema de Videomonitoramento Municipal estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real aos órgãos



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

competentes qualquer fato criminoso que sejam visualizados por meio das câmeras de videomonitoramento.

**Parágrafo único.** Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º desta Lei, e não for aplicável a regra do *caput* do artigo, será elaborada notícia do evento a ser remetida com maior urgência possível a autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados.

**Art. 6º.** As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da captação.

**Art. 7º.** As imagens registradas serão liberadas por meio de determinação judicial, e as requisições ou solicitações de autoridades e requerimentos de qualquer cidadão devem ser apresentados com a devida fundamentação, cabendo a Administração Pública analisar o deferimento sempre levando em consideração o ordenamento jurídico vigente, em especial a inviolabilidade a intimidade vida privada a honra e a imagem.

**Art. 8º.** A operação do Sistema de Videomonitoramento será exercida somente por servidores credenciados a atuarem no Centro de Controle Operacional, e só estarão aptos a desempenharem suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso, comprometendo-se, sem prejuízos de outras obrigações legais a:

**I** – não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;

**II** – não efetuar, exceto quando autorizado, em qualquer hipótese, a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;

**III** – não repassar o conhecimento de informações confidenciais que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que por seu intermédio tomarem conhecimento de informações;



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

**IV** – impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens dados e informações produzidas pelo sistema, e

**V** – impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas.

**Art. 9º.** O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deverá registrar, em cada acesso dos operadores, a senha eletrônica individual.

**Art. 10.** Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa cível e criminal.

**Art. 11.** O Poder Público Executivo Municipal poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, observada a convergência e conveniência, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

**Art. 12.** O Sistema de Videomonitoramento Municipal poderá receber a critério da autoridade responsável, desde que atendidos os requisitos técnicos, imagens capturadas e dados compartilhados por câmeras particulares.

**§1º.** Somente poderão ser compartilhadas imagens e dados que tenham interesse público.

**§2º.** O compartilhamento das imagens e dados não obriga o Poder Público a monitorar as imagens diuturnamente, podendo usá-las conforme a oportunidade e conveniência, sempre respeitando o interesse público.

**§3º.** O custo da integração e manutenção deverá ser suportado pelo particular.



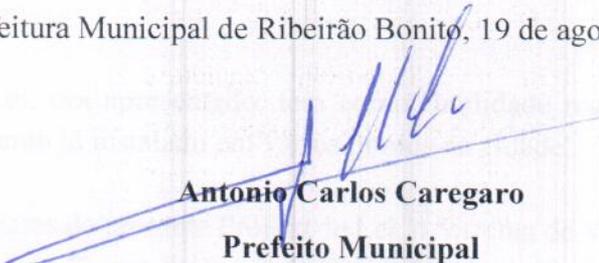
## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

**Art. 13.** O Município de Ribeirão Bonito possui a responsabilidade pela manutenção permanente e perfeito funcionamento dos equipamentos que compõem o sistema, e das plenas condições de uso do Sistema de Videomonitoramento Municipal.

**Art. 14.** As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 19 de agosto de 2022.

  
**Antonio Carlos Caregato**  
**Prefeito Municipal**

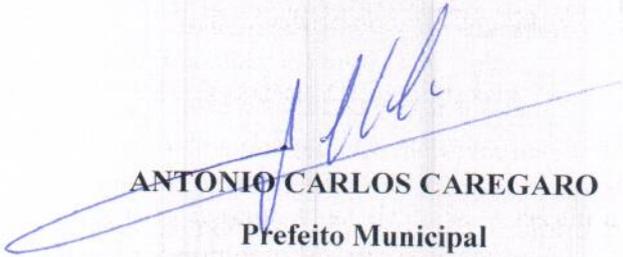


## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

todo o devido respeito a esta Egrégia Casa de Leis, o **recebimento e demais trâmites necessários, nos moldes** do Regimento Interno da Câmara Municipal.

- Por fim, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências meus votos de mais elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de agosto de 2022.

  
**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal